

PREFEITURA DE  
**OEIRAS**  
TRABALHANDO A GENTE FAZ

PREFEITURA MUN. BURITI-PI  
Nº 65  
Ass. el

### INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI E A EMPRESA A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA – ME NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.937/0001-70, situado na Praça das Vitórias, nº 37, Centro, Oeiras – PI, neste ato por seu representante legal

**CONTRATADA:** A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA – ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 21.505.535/0001-94, com sede na Rua Honório Parente, 381 - Bairro Jockey Club, Teresina-PI, representante neste ato pelo seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, conforme o Inexigibilidade nº 002/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste aditivo a prorrogação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, passando a vigorar até 12 de janeiro de 2020, e nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do contrato permanecerão inalteradas no que não conflitantes com o presente aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e assinado, conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Oeiras (PI), 11 de janeiro de 2019.



PREFEITURA MUN. BUKIT-ME  
Nº 66  
Ass. R

PREFEITURA DE  
**OEIRAS**  
FRANQUIANDO A GENTE FAZ

*Jose Antonio de Sa Lopes*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS  
CONTRATANTE

*[Signature]*  
A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



PREFEITURA DE  
**OEIRAS**  
TRABALHANDO A CEBITE PAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Nº 67  
Ass. R

### INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI E A EMPRESA A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA – ME NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.937/0001-70, situado na Praça das Vitórias, nº 37, Centro, Oeiras – PI, neste ato por seu representante legal

**CONTRATADA:** A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA – ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 21.505.535/0001-94, com sede na Rua Honório Parente, 381 - Bairro Jockey Club, Teresina-PI, representante neste ato pelo seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, conforme o Inexigibilidade nº 002/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste aditivo a prorrogação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, passando a vigorar até 10 de janeiro de 2021, e nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do contrato permanecerão inalteradas no que não conflitantes com o presente aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e assinado, conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Oeiras (PI), 10 de janeiro de 2020.



PREFEITURA DE  
**OEIRAS**  
TRABALHANDO A GENTE BEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE Oeiras  
Nº 68  
Ass. R

*Jose Roberto de Sa Lopes*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS  
CONTRATANTE

*[Signature]*  
A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

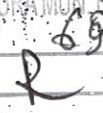


# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCENCIA

Praça Camaratuba, S/N, Centro  
CEP: 64790-000 – Dom Inocência-PI

CNPJ: 23.500.002/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCENCIA  
Nº 69  
Ass. 

CONTRATO Nº 007/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM INOCENCIA E A EMPRESA A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA - ME (Escrita Pública), CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM INOCENCIA, ESTADO DO PIAUI**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.500.002/0001-45, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr<sup>a</sup> Maria das Virgens Dias, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 200.303.803-59, portadora da cédula de identidade nº 320.373 SSP-PI, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A. SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA-ME (Escrita Pública)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Honório Parente, nº 381 – Jôquei, na cidade de Teresina, Piauí, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.505.535/0001-94, neste ato representado por Paulo Cesar Costa Sousa, inscrito no CPF/MF sob o nº 680.923.693-72, residente e domiciliado na cidade de Teresina, Piauí, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, e tendo em vista a homologação em 20.02.2017, do resultado da **Inexigibilidade de licitação nº 002/2017 – Processo Administrativo nº 007/2017**, tem justo e acordado entre si o seguinte:

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de contabilidade pública, para atender as necessidades do município de Dom Inocência, Piauí, na forma das especificações técnicas constantes da proposta da **CONTRATADA – (anexo I)** e correspondente Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

## CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 – O prazo para a contratação objeto da presente licitação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado consoante art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

2.2 – Das condições dos serviços – A empresa a ser contratada prestará os seguintes serviços, relacionados à assessoria contábil financeira e gestão fiscal:

Prefeitura Municipal de Dom Inocência, PI  
Praça Camaratuba, s/n, Centro  
E-mail: pmdominocencia@hotmail.com  
Telefone: (89) 3580.1331

**2.2.1** - Orientar os servidores municipais vinculados à contabilidade e a execução orçamentária, sobre os procedimentos básicos necessários à execução orçamentária, financeira, patrimonial e gestão fiscal do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normas e procedimentos constantes dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

**2.2.2** - Prestar consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, por meio de visitas regulares semanais, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;

**2.2.3** - Instruir sobre créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, programação financeira e cronograma mensal de desembolso;

**2.2.4** - Providenciar e custear, como ferramenta da prestação dos serviços, treinamento de noções de contabilidade para os servidores que estiverem operando no sistema de computação em nuvem e portal da transparência, que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Que processe a contabilidade e a execução orçamentária no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), com disponibilização de sistema contábil em banco de dados único para todas as unidades gestoras, compatível com plataformas de sistema operacional Windows, permitido o acesso aos registros contábeis em todas as unidades gestoras, individual e consolidado;
- b) Com disponibilização de dados e informações da execução orçamentária e financeira, de modo automático em tempo real, da Prefeitura Municipal;
- c) Esteja adequado e se mantenha atualizado as NBCASP, a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 e ao Sistema Eletrônico de Informações SAGRES do TCE/PI;
  - c1) Realizar escrituração contábil orçamentária, patrimonial e de controle em partidas dobradas em conformidade com os artigos 83 a 106 da Lei 4.320/1964;
  - c2) Possibilidade de consolidação das contas públicas nos diversos níveis de governo com a adequada elaboração das DCASP, criando no PCASP um mecanismo para segregação dos valores das transações que serão incluídas ou excluídas na consolidação. Neste mecanismo consiste na utilização do 5º nível das classes do PCASP.

**c3)** Realizar escrituração contábil utilizando-se de eventos contábeis predefinidos e também permitir a criação de eventos novos;

**c4)** Controlar a receita e a despesa por fontes de recursos – Id-Usos – de acordo como a legislação;

**c5)** Permitir o bloqueio de movimentações retroativas, para períodos encerrados, para as entidades da administração direta e indireta;

**c6)** Possibilite a emissão de borderô bancários em arquivos para integração bancária ou impressos, bem como emissão de cheques com integração automática com impressora de cheques;

**c7)** Permita realizar a programação financeira e o cronograma de desembolso;

**c9)** Possua os seguintes relatórios:

- Diário Geral;
- Balancete de Verificação;
- Balancete de Conta Corrente;
- Balancete da Despesa;
- Relatório de Suplementação e Reduções de Créditos Orçamentários;
- Relatório de Movimentação de Empenhos;
- Relatório de Movimentação – Razão do Fornecedor;
- Relatório de Movimentação – Razão da Despesa;
- Relatório de Movimentação – Razão da Receita;
- Relatório do Cronograma de Desembolso sintético e analítico;
- Relatório de Programação Financeira sintético e analítico;
- Relação de Empenhos: emitidos, liquidados, anulados, pagos, retidos e apagar;
- Balancete de Receita por Fontes de Recursos;

**c10)** Possua módulo integrado financeiro/tesouraria;

**d)** Seja capaz de gerar os demonstrativos que integram o RGF, de acordo com os manuais da STN, nos prazos estabelecidos:

**e)** Contenha módulos de Planejamento (PPA, LDO e LOA), Execução Orçamentária, Tesouraria, Contabilidade e Gestão Fiscal, interligados entre si, que atenda aos requisitos abaixo:

- e1)** Que possua Módulo de PPA contendo:  
- Cadastro de Programas;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO

Praça Camaratuba, S/N, Centro  
CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI

CNPJ: 23.500.002/0001-45

Nº

Ass.



- Cadastro de Ações;
- Cadastro de Indicadores;
- Cadastro de Unidades Gestoras e Orçamentárias;
- Cadastro de Projetos;
- Cadastro de Atividades;
- Cadastro de Valores;
- Integração com os Módulos da LDO e da LOA;
- Emita Relatórios de Programas, Ações, com os valores e demais dados dos cadastros acima;
- Permita a geração de arquivos externos para integração com outros sistemas.

e2) O Módulo da LOA deve atender as exigências da legislação citada e possuir ainda:

- Cadastro de programas e ações integrado com o PPA;
  - Cadastro das despesas que compõem o orçamento, com identificação do localizador do gasto, contas de despesas, fontes de recursos e valores;
  - Relatórios gerenciais da previsão de receita, despesa e transferências financeiras;
  - Todos os Anexos da Lei nº 4.320/1964, para serem emitidos, de acordo com a atualização da STN;
  - Capacidade de geração dos arquivos para transmitir a prestação de contas eletrônica para o TCE-PI;
  - Capacidade de gerar alterações orçamentárias, incluindo créditos adicionais, abertos e reabertos, redução, bloqueio, desbloqueio e contingenciamento;
  - Capacidade de elaborar o Quadro de Detalhamento da Despesa para os valores fixados e para as alterações orçamentárias.
- f) Capacidade de gerar os demonstrativos formais da contabilidade e da execução orçamentárias, nos períodos respectivos, mensal, bimestral, quadrimestral, semestral e anual.
- g) Que possua Módulo de LDO atendendo todas as exigências de LRF e dos Manuais de Relatórios Fiscais emitidos pela STN, que se integre como PPA e com a LOA.
- h) Que possa gerar/emitir relatórios gerenciais no layout do RGF e RREO em períodos diversos, não só bimestrais e quadrimestrais.





**2.2.5** - Serão disponibilizados relatórios e pareceres atuariais, emitidos por atuários contratados pela entidade do RPPS.

**2.2.6** - Caso o contrato de prestação de serviços seja descontinuado a partir do exercício seguinte, as informações contábeis deverão ser disponibilizadas por 5(cinco)anos;

**2.2.7** - Treinar os agentes envolvidos para operar o software, processar dados e informações e emitir relatórios e demonstrativos contábeis e fiscais;

**2.2.8** - Capacitar os servidores das áreas específicas do objeto da consultoria para seguiras rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;

**2.2.9** - Implantar o Orçamento Municipal no software apropriado, que será providenciado pela gestão, bem como fazer o processamento da contabilidade e da execução orçamentária, retroagindo as informações desde o primeiro dia útil do mês de janeiro/2017, a partir da documentação existente e dos dados processados em software provisório em execução;

**2.2.10** - Produzir os demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os RGF e RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registradas;

**2.2.11** - Elaborar bimestralmente demonstrativo de aplicação de receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e balancete financeiro, para apresentação ao Conselho de Controle Social do FUNDEB;

**2.2.12** - Coletar dados e informações para geração das declarações de receitas e despesas relativas às ações e serviços públicos de saúde, para implantação no Sistema de Informações de Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS do Ministério da Saúde, pela internet, a cada fase;

**2.2.13** - Pesquisar, analisar dados e informações, relatórios fiscais e outros instrumentos, para elaboração de Relatório de Gestão do Poder Executivo Municipal, com resumo interpretado das informações descritas a seguir, para apresentação à Administração Superior:

- a) Da Receita Corrente Líquida (RCL);
- b) Das Despesas Totais com Pessoal (DTP);
- c) Dos percentuais de comprometimento da RCL com DTP, limites e tendências;
- d) Da Receita Arrecadada até o período;
- e) Da Despesa Realizada até o período;
- f) Do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas;

- g) Do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais;
- h) Do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente as metas fiscais estabelecidas;
- i) Dos indicadores, índices e informações, especialmente as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando o percentual realizado com o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal e recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 141, de 18 de janeiro de 2012, aplicados em ações e serviços públicos de saúde, comparando o percentual realizado com o mínimo estabelecido na legislação e apresentando as tendências;
- j) Dos recursos destinados à Câmara Municipal de Vereadores, comparando os valores repassados com os limites estabelecidos no art.29-A da Constituição Federal;
- k) Do Regime de Previdência Social, destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, caso necessário, instruído com tabelas e planilhas discriminativas, mês a mês;
- l) Das despesas com o Regime Geral de Previdência Social, destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, se for o caso, destacando os valores devidos, contabilizados e recolhidos, mensalmente em tabelas com resumos interpretados.

**2.2.14** - Orientar os servidores municipais designados para repasse de dados ao Sistema de Informação de Orçamento Público em Educação (SIOPE) hospedado no INEP/MEC pela Internet, de periodicidade na forma exigida, que o Poder Executivo é obrigado a fornecer;

**2.2.15** - Instruir a operação e implantação de dados do Poder Executivo no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), de periodicidade na forma exigida;

**2.2.16** - Capacitar os servidores designados para fazer o repasse de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, mensalmente, de forma eletrônica pela Internet;

**2.2.17** - Fornecer dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas que serão apresentadas pelo Poder Executivo.

**2.2.18** - Geração e envio da DIRF

**2.2.19** - Realizar treinamento específico aos servidores municipais ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, sobre:



Considerando, ainda, que os procedimentos serão formalizados de acordo com a interpretação dada pelos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, devendo haver capacitação urgente dos servidores municipais;

Considerando a necessidade de agilizar os procedimentos, geração de dados e disponibilização de informações para facilitar o gerenciamento e a transparência, em tempo real;

E finalmente, que já estar em curso o exercício de 2017, se faz necessário recorrer aos serviços especializados de contabilidade propostos nestes termos para facilitar a regularização e a produção de dados e informações gerenciais que permitam direcionar decisões e recursos para a melhoria dos serviços oferecidos à população, assim como cumprir as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

### **3 - ESPECIFICAÇÕES:**

#### **3.1 - Da Assessoria Contábil, Financeira e Gestão Fiscal**

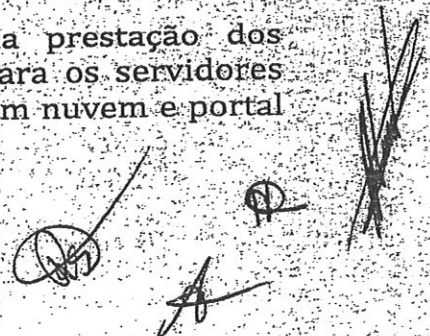
A empresa a ser contratada prestará os seguintes serviços, relacionados à assessoria contábil, financeira e gestão fiscal:

**3.1.1** Orientar os servidores municipais vinculados à contabilidade e a execução orçamentária, sobre os procedimentos básicos necessários à tanto, à questão financeira, patrimonial e gestão fiscal do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais normas e procedimentos constantes dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

**3.1.2** Prestar consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, por meio de visitas regulares semanais, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação disponíveis;

**3.1.3** Instruir sobre créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, programação financeira e cronograma mensal de desembolso;

**3.1.4** Providenciar e custear, como ferramenta da prestação dos serviços, treinamento de noções de contabilidade para os servidores que estiverem operando no sistema de computação em nuvem e portal da transparência, que atenda aos seguintes requisitos:



Permitir a elaboração do LDO em estrita observância das previsões do PPA, permitindo alterações e inclusões de programas.

Prestação de Contas: Possuir opções próprias para produção de demonstrativos e prestações de contas eletrônicas ou documentais específica de cada Tribunal de Contas Estadual.

**Consolidação:** faz a incorporação ou consolidação mensal automática da execução contábil através de arquivos magnéticos.

Na administração direta recebe os dados contábeis exportados pelas entidades da administração indireta.

Na administração indireta exporta os dados contábeis para incorporação na administração direta.

**2.2.21.** - O cálculo da folha mensal deverá poder ser calculado de forma individualizada ou geral, adiantamento ou antecipação salarial, recibo de férias com opção de impressão apenas das gozadas e abono pecuniário, terço de férias junto com o mensal, atualização automática das alíquotas de IRRF, INSS e Salário Família nacional. Oferecer ferramentas visuais de checagem de cálculo, bem como relatório contendo todos os valores obtidos e gerados além dos dados já emitidos no holerite.

**2.2.22.** - Folha complementar sem encargos com diversas opções de apuração e demonstração no mês posterior desejado; e folha complementar com encargos, que dispensa futura demonstração, bem como lançamento de evento específico para folha complementar.

**2.2.23.** - Adiantamento e fechamento do 13º salário, com opção de pagamento da primeira parcela ao longo do exercício por diversos critérios, tais como automático no mês do aniversário, manual por solicitação do servidor, automático junto com as férias, etc..

**2.2.24.** - Rescisão normal e complementar.

**2.2.25.** - Possibilitar que o recibo de pagamento seja impresso em papel personalizado, inclusive frente e verso, em formulário fixo de gráfica, exportado em arquivo para gráficas, bem como impressão em impressoras matriciais em alta velocidade.

**2.2.26.** - Folha de pagamento e resumo completo para contabilização.

**2.2.27.** - Relação da previdência, IRRF e FGTS com totalização por GRFC.

**2.2.28.** - Geração de arquivos conforme layout para SEFIP, CAGED, SIPREV, RAIS, DIRF, MANAD.

**2.2.29.** - Crédito bancário com opção para gerar filtro por cargo, divisão, subdivisão, unidade/custeio, vínculo, entre outros; e resumo dos valores gerados na forma de planilha que correlacione unidades de custeio, vínculo, etc. e o total enviado ao banco.

**2.2.30.** - Relação de trabalhadores que possuem um determinado evento no cadastro de eventos fixos, eventuais ou na ficha financeira, com diversos filtros, agrupamentos e ordenações.

**2.2.31.** - Possibilitar opção para impressão de demonstrativo de cargos/funções/empregos entre outros arquivos e relatórios para diversos Tribunais de Contas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O valor global estimado para a contratação no período de 12 meses é de R\$ 134.928,00 (*cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais*) e mensal o valor de R\$ 11.244,00 (*onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais*), para a execução dos respectivos serviços.

**3.2** - O valor do contrato será irrevogável pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato. Caso o contrato venha a ser prorrogado, admite-se o reajustamento pela variação do IPCA/IBGE.

**3.3** - Na hipótese de extinção do índice indicado, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo

**3.4** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**3.5** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**3.6** - A **EMPRESA** contratada deverá apresentar ao **Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I** - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

**II** - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

**III** - Certidão de Regularidade com o FGTS;

**IV** - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

**V** - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

**VI** - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

**3.7** - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO

Praça Camaratuba, S/N, Centro  
CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI  
CNPJ: 23.500.002/0001-45

Nº  
Ass.



## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** FPM/ICMS/Recursos Próprios.

## CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA SÉXTA - DAS MULTAS

6.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste Termo de Referência, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar plenamente os serviços descritos neste Termo de Referência, contando desde o recebimento da Nota de Empenho, na qualidade e especificações propostas e no local indicado;

7.2 - Executar os serviços de forma regular para o bom desempenho do objetivo do contrato;

7.3 - Obriga-se a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas;

7.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização das Secretarias envolvidas na execução dos serviços contratados;

Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio, PI  
Praça Camaratuba, s/n, Centro  
E-mail: pmdominocencio@hotmail.com  
Telefone: (89) 3580.1331

**7.5** – Elaboração e entrega dos balancetes mensais, em 06 (seis) vias, até o dia 10 (dez) de cada mês;

**7.6** – Emissão de todos os Relatórios exigidos pela Lei 4.320/64 e pela Lei Complementar 101/2000 LRF, bimestralmente;

**7.7** – Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação;

**7.8** – Comunicar por escrito à Contratante qualquer dificuldade que venha a ocorrer na execução dos serviços;

**7.9** – Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração;

**7.10** – Assegurar serviços de adaptação e modificação, sob sua inteira responsabilidade, quando solicitados pela contratada;

**7.11** – Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelos Conselhos Federal de Contabilidade (CFC) e Regional de Contabilidade do Estado do Piauí (CRC-PI), cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como à descrição do objeto deste Termo de Referência.

**7.12** – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.

**7.13** – Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

**7.14** – Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo de Referência, como também, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**7.15** – Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

**7.16** – Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do CONTRATO.

**7.17** – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe foram adjudicados.

**7.18** – Fornecer e arcar com todas as despesas referentes aos recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.



Ass. 

**7.19** – Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**7.20** – Atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do Contrato, o objeto licitado.

**7.21** – Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Contrato.

**7.22** – Manter os prazos ajustados neste termo e firmados na proposta de preços.

**7.23** – Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas à política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à **CONTRATANTE**.

**7.24** – Emitir Nota Fiscal referente a prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**7.25** – A empresa contratada desde que não tenha sede neste Município, deverá manter representante legal nas dependências da contratante, quando solicitado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste Instrumento.

**8.2** – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pela execução do contrato ora pactuado.

**8.3** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**8.4.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias a Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato;

**8.5.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**8.6.** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas todo e qualquer serviço, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;

**8.7.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço;

**8.8.** Fiscalizar pelo fiel cumprimento da entrega dos serviços, em conformidade com as especificações contidas neste contrato e no respectivo Termo de Referência.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO

Prça Camaratuba, S/N, Centro  
CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI  
CNPJ: 23.500.002/0001-45

Ass: 81



## CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**9.2** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**9.3** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

1. Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
2. Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
  - b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
  - b.3 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;
  - b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou ainda, má fé da CONTRATADA;
  - b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**9.4** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1.** Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I** - Advertência por escrito;
- II** - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na prestação, sem justa causa dos serviços;

Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio, PI  
Praça Camaratuba, s/n, Centro  
E-mail: pmdominocencio@hotmail.com  
Telefone: (89) 3580.1331

- Ass. 02
- III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Dom Inocêncio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela gestão Municipal, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**11.2** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**II** - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - encaminhar **ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio** os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**11.3** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**11.4** - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato serão efetuadas pela Secretária Municipal de Finanças, a Sra. Raimunda da Costa Santos, por intermédio de Portaria nº 002/2.017, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**12.2** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCENCIO

Praça Camaratuba, S/N, Centro

CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI

CNPJ: 23.500.002/0001-45



12.3 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA O DO FORO**

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para seus efeitos legais.

Dom Inocêncio – PI, 10 de janeiro de 2017

Maria das Virgens Dias  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCENCIO  
Maria das Virgens Dias  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

Paulo Cesar Costa Sousa  
A SOARES & A B SANTOS SOUSA LTDA-ME  
Paulo Cesar Costa Sousa  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF



PREFEITURA DE  
**DOM INOCÊNCIO**  
*Nós amamos, nós cuidamos!*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO

Praça Camaratuba, S/N, Centro  
CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI  
CNPJ: 23.500.002/0001-45

PREFEITURA MUN. BURITI-MA  
Nº 821  
Ass. [assinatura]

**CONTRATO REF. AO INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOM INOCENCIO ESTADO DO PIAUÍ E A  
EMPRESA A SOARES & A B SANTOS LTDA – ME ,  
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DOM INOCENCIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Camaratuba, S/N – Centro – Dom Inocêncio - Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 23.500.002/0001-45, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. **Maria das Virgens Dias**, brasileira, casada, inscrito no CPF Nº. **200.303.803-59**, e RG Nº. **320.373 - SSP/PI**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma **A SOARES & A B SANTOS LTDA – ME**, CNPJ Nº 21.505.535/0001-94, com sede na Rua Honório Parente, 381 – joquei, CEP: 64.048.-360 em Teresina – PI, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo contratual por **12 (doze) meses a contar de 11 de janeiro de 2018, para a prestação dos serviços objeto deste contrato que é a Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em contabilidade publica.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais clausulas do contrato original.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

O foro da Cidade de São Raimundo Nonato, Estado da Piauí, será o único com jurisdição e competência para apreciar, dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

*[assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIA

Praça Camaratuba, S/N, Centro  
CEP: 64790-000 – Dom Inocência-PI  
CNPJ: 23.500.002/0001-45

PREFEITURA MUN. DOM INOCÊNCIA  
Nº 05  
Ass. [assinatura]

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Dom Inocência - PI, 09 de janeiro de 2018.

*Maria das Virgens Dias*  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DAS VIRGENS DIAS**  
Prefeita Municipal

*Aluísio Soares de Jesus*  
\_\_\_\_\_  
**A SOARES & A B SANTOS LTDA - ME**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO

Praça Camaratuba, S/N, Centro  
CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI  
CNPJ: 23.500.002/0001-45

PREFEITURA MUN. BURITI-MA  
Nº \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**CONTRATO REF. AO INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOM INOCENCIO ESTADO DO PIAUÍ E A  
EMPRESA A SOARES & A B SANTOS LTDA – ME ,  
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DOM INOCENCIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Camaratuba, S/N – Centro – Dom Inocêncio - Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 23.500.002/0001-45, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. **Maria das Virgens Dias**, brasileira, casada, inscrito no CPF Nº. **200.303.803-59**, e RG Nº. **320.373 - SSP/PI**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma **A SOARES & A B SANTOS LTDA – ME**, CNPJ Nº 21.505.535/0001-94, com sede na Rua Honório Parente, 381 – joquei, CEP: 64.048.-360 em Teresina – PI, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo contratual por **12 (doze) meses** a contar de **11 de janeiro de 2019**, para a Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em contabilidade publica, com o reajuste do valor mensal do contrato que passa a ser de **RS 14.055,00** (quatorze mil e cinquenta e cinco reais).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais clausulas do contrato original.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO**

O foro da Cidade de São Raimundo Nonato, Estado da Piauí, será o único com jurisdição e competência para apreciar, dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIA

Praça Camaratuba, S/N, Centro  
CEP: 64790-000 – Dom Inocência-PI  
CNPJ: 23.500.002/0001-45

PREFEITURA MUN. BURITI-MA  
Nº \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Dom Inocência - PI, 08 de janeiro de 2019.

*Maria das Virgens Dias*  
MARIA DAS VIRGENS DIAS  
Prefeita Municipal

*[Assinatura]*  
A SOARES & A B SANTOS LTDA - ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO

Praça Camaratuba, S/N, Centro  
CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI  
CNPJ: 23.500.002/0001-45

PREFEITURA MUN. DOM INOCÊNCIO  
Nº 88  
Ass. *[assinatura]*

### CONTRATO REF. AO INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017.

**TERCEIRO TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCENCIO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA A SOARES & A B SANTOS LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DOM INOCENCIO - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Camaratuba, S/N – Centro – Dom Inocêncio - Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 23.500.002/0001-45, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. **Maria das Virgens Dias**, brasileira, casada, inscrito no CPF Nº. **200.303.803-59**, e RG Nº. **320.373** - SSP/PI, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a firma **A SOARES & A B SANTOS LTDA – ME**, CNPJ Nº 21.505.535/0001-94, com sede na Rua Honório Parente, 381 – joquei, CEP: 64.048.-360 em Teresina – PI, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo contratual por **12 (doze) meses a contar de 11 de janeiro de 2020, para a prestação dos serviços objeto deste contrato que é a Contratação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em contabilidade publica.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais clausulas do contrato original.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

O foro da Cidade de São Raimundo Nonato, Estado da Piauí, será o único com jurisdição e competência para apreciar, dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato.

*[Assinaturas manuscritas]*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO

Praça Camaratuba, S/N, Centro  
CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI  
CNPJ: 23.500.002/0001-45

PREFEITURA MUN. DOM INOCÊNCIO  
Nº 09  
Ass. R

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas.

Dom Inocêncio - PI, 09 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DAS VIRGENS DIAS  
Prefeita Municipal

  
\_\_\_\_\_  
A SOARES & A B SANTOS LTDA - ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF: